

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/100.419/2003
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL TRIÂNGULO

PARECER CEE Nº 012 /2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área da Indústria, Habilitação de Técnico em Eletrônica, a ser ministrado pelo **Centro Educacional Triângulo**, situado na Rua João Vicente, nº 1.355 – Marechal Hermes, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O **Centro Educacional Triângulo**, que tem como entidade mantenedora **L.C.C.C. FILHO Sociedade Educacional Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.251.609/0001-33, situado na Rua João Vicente, nº 1.355 – Marechal Hermes, Município do Rio de Janeiro, requer a este Conselho, por seu representante legal, Sr. Luiz Carlos da Cruz Carvalho Filho, autorização para funcionar com o Curso de Educação Profissional, na Área Profissional da Indústria, Habilitação de Técnico em Eletrônica, na forma disposta na legislação vigente.

A Instituição esteve autorizada pela Portaria nº 5.557/CDCR, de 25/04/96, até o final do ano de 2001.

O Plano de Curso apresenta a justificativa e os objetivos; requer como requisito de acesso declaração de conclusão ou de estar cursando o Ensino Médio; o perfil profissional de conclusão descreve as competências específicas do profissional que quer formar; detalha os critérios de aproveitamento de competências e os de avaliação. As instalações são constituídas de 3 salas de aula, laboratório, e descreve os equipamentos.

A estrutura curricular está disposta em concomitância com o Ensino Médio, e seqüencialmente, numa única etapa, perfazendo uma carga horária total de 1.440 horas, incluídas 240 horas de Prática Profissional. Abaixo, quadro com as disciplinas, carga horária total das disciplinas, corpo docente e qualificação.

Disciplinas	C/H	Docentes	Titulação
Desenho	80	José Dias Leão	Formação de Professores
Eletricidade	400	José Dias Leão	
Eletrônica	480	Carlos Augusto Gomes Neves	
Análise de Circuitos	240	Ricardo Lúcio Campinho Baldner	Engenheiro Elétrico – Eletrônica
Organização e Normas	80	Lúcio da Silva Cavadas	Técnicas Industriais
Processamento de Dados	160	Francisco José Miranda da Silva	Formação de Professores
Total Geral	1440		

Corpo Técnico – Administrativo

Função	Nome	Habilitação
Diretora	Luiz Carlos da Cruz Carvalho Filho	Pedagogia/Adm. Escolar
Diretora- Substituta	Alice Soares da Costa	
Secretária	Nilcéia Sodré	Licenc. em História

Processo nº: E-03/100.419/2003

A Instituição certificará por disciplinas e, concluído o Curso, expedirá Diploma de Habilitação

Técnica em Eletrônica, na Área Profissional de Indústria, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 04/99.

VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional de Técnico em Eletrônica, na Área da Indústria, ministrado pelo **CENTRO EDUCACIONAL TRIÂNGULO**, que tem como entidade mantenedora **L.C.C.C. FILHO Sociedade Educacional Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.251.609/0001-33, situado na Rua João Vicente, nº 1.355 – Marechal Hermes, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial .

A Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001. O Plano de Curso deve ser inserido por este Colegiado no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos - CNCT do Ministério da Educação, para fim de validade nacional, e atender ao disposto na Deliberação CEE nº 287/2003.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2004.

ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN – Presidente
FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL - **Relatora**
JESUS HORTAL SÁNCHEZ
CELSO NISKIER
JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE
MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO
SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS
VALDIR VILELA

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente parecer foi aprovado

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em

Homologado em ato 07/05/2004
Publicado em 12/05/2004 - pág. 25